



**MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.410/2017

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 7º e 10
E REVOGA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2010 -
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.186/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

- I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esporte;
- II - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Assistência Social
- V - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da imprensa desportiva local;
- VII - 2 (dois) representantes (titular e suplente) das Associações Esportivas Municipais.
- VIII - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do corpo docente – Área Educação Física – das Escolas do Município.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal de Capim Branco.

Art. 2º. O artigo 10º da Lei Municipal nº 1.186/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei Municipal nº 1.186/2010.

Capim Branco, 24 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL